

R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB @ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10679/22

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): Cícero Teles dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00446/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Cícero Teles dos Santos.
 - 2.2. Cargo: Artifice.
 - 2.3. Matrícula: 07.833-6.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 327/2022):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra Presidente do(a) IPM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de novembro de 2022.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de João Pessoa, de 01 de novembro de 2022.
 - 3.5. Valor: R\$1.212,00.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- **5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB @tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10679/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10679/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CÍCERO TELES DOS SANTOS, matrícula 07.833-6, no cargo de Artífice, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 327/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 72 e 76).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 07 de março de 2023.

Assinado 7 de Março de 2023 às 21:02



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Março de 2023 às 10:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO